PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL -- S. C.
DE 09/09/09 a / /
ASSINATURA

LEI Nº 655 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, S/C no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública de Leoberto Leal, as quais serão financiadas com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2° - O Plano Plurianual da administração pública de Leoberto Leal para o quadriênio 2010-2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos II desta Lei.

Art. 3º - As metas da administração para o quadriênio 2010-2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1° - As metas fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores de previsão da receita, constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes em julho de 2009, com projeção de crescimento de 8% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de setembro de 2009.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2009.